



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20200014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma INOVART GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.279.133/0001-07, estabelecida à Avenida Bandeirante, nº 87, J. Paraná, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILMAR BATISTA DE SOUZA, residente na Avenida Bandeirante, nº 87, J. Paraná, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 032.432.782-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967449	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA, ACOLCHOADA DE ALGODÃO, ENTINTADO TAM Nº04 - Marca.: radex	UNIDADE	23,00	8,400	193,20
967451	APONTADOR PARA LÁPIS; TIPO SIMPLES - Marca.: tris	UNIDADE	40,00	0,450	18,00
967481	ESTILETE LAMINA DE AÇO LARGO - Marca.: tris	UNIDADE	135,00	2,350	317,25
967485	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M - Marca.: adelbras	UNIDADE	120,00	1,500	180,00
967487	FOLHA ADESIVA, TAMANHO OFÍCIO A-4 DE COR BRANCA - Marca.: canson	FOLHA	90,00	1,550	139,50
967497	MARCADOR PERMANENTE OU PINCEL ANTÔMICO NA COR AZUL/PRETO/VERMELHO - Marca.: compactor	UNIDADE	125,00	3,750	468,75
967500	PAPEL CARBONO FORMATO A-4 DIMENSÃO 21X29 CM;CX C/100 FLS DE COR AZUL - Marca.: tris	CAIXA	120,00	45,000	5.400,00
967517	REABASTECEDOR P/ PINCEL PERMANENTE COM 40 ML, AZUL/VERMELHO E PRETO - Marca.: compactor	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
969905	Apontador para lápis; tipo de ferro - Marca.: tris	UNIDADE	40,00	2,050	82,00
969909	Barbante nº 04 rolo c/ 400 gr. - Marca.: bandeirante	UNIDADE	25,00	17,750	443,75
969910	Bastão de cola quente siliconada grande - Marca.: ka	UNIDADE	29,00	1,700	49,30
969911	Bastão de cola quente siliconada pequeno - Marca.: k	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
969912	Bloco adesivo post'it 38x50 mm com 100 folhas - Marca.: kaz	BLOCO	60,00	1,700	102,00
969913	Bloco adesivo post'it 75x100 mm com 100 folhas - Marca.: kaz	BLOCO	60,00	4,150	249,00
969919	Borracha apagadora escrita, - Marca.: mercur	UNIDADE	85,00	1,000	85,00
969940	Clips pequeno - colorido - Marca.: acc	CAIXA	75,00	5,900	442,50
969952	Cola branca, uso escolar, cola: papel, cartolina e madeira não tóxica 90g - Marca.: maxx	UNIDADE	75,00	2,300	172,50
969959	Corretivo líquido à base de água para correções de esferográfica, - Marca.: bic	UNIDADE	180,00	2,150	387,00
969965	Envelope correspondência na cor branca, medindo 240x340 mm - Marca.: foroni	UNIDADE	1.500,00	0,350	525,00
969967	Envelope kraft (pardo), ofício, confeccionado - Marca.: foroni	UNIDADE	120,00	0,350	42,00
969988	Fita adesiva larga transparente 48mmx45m - Marca.: adelbras	UNIDADE	250,00	4,300	1.075,00
969991	Fita crepe com largura 18mm comprimento de 50m - Marca.: adelbras	UNIDADE	25,00	4,600	115,00
969994	Fita métrica c/ 2,00cm - Marca.: najjar	UNIDADE	30,00	2,850	85,50
970005	Grampeador, para até 25 folhas tipo escritório - Marca.: tris	UNIDADE	35,00	17,400	609,00
970006	Grampeador, para até 15 folhas tipo escritório - Marca.: tris	UNIDADE	35,00	2,600	91,00
970007	Grampeador grande para até 100 folhas - (grampo 23/6) - Marca.: tris	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
970009	Grampeador MAPED 448/ grampo 24/6 - 26/6 - Marca.: m	UNIDADE	50,00	22,500	1.125,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



aped							
970014	Grampo 23/8 cx - Marca.: tris	CAIXA	150,00	16,500	2.475,00		
970016	Grampo trilha em metal 80 mm, cx 50 und - Marca.: vm	CAIXA	150,00	12,400	1.860,00		
970020	Lâmina para estilete estreito cx. c/ 10 und - Marca.: tris	CAIXA	50,00	3,500	175,00		
970021	Lâmina para estilete largo cx. c/ 10 und - Marca.: t	CAIXA	50,00	5,500	275,00		
970025	Lapiseira grafite nº 7 - Marca.: tris	UNIDADE	75,00	5,400	405,00		
970026	Lapiseira grafite nº. 5 - Marca.: tris	UNIDADE	75,00	5,400	405,00		
970027	Liga - elástico super resistente pct. com 1 kg - Marca.: mercur	UNIDADE	20,00	29,500	590,00		
970031	Livro de ponto Grande - Marca.: são domingos	UNIDADE	29,00	18,800	545,20		
970038	Molha - dedo; aspecto: pasta; formula: glicois, - Marca.: kaz	UNIDADE	20,00	3,000	60,00		
	acido graxo e essência; apresentação: pote plástico redondo; peso: 12 g						
970051	Papel colorset (cores divesas) - Marca.: kaz	UNIDADE	75,00	1,350	101,25		
970053	Papel crepom 28 gr med 0,48mm x 2,00mt, cx c/ 40 uni	UNIDADE	50,00	1,250	62,50		
	d , cores diversas. - Marca.: kaz						
970056	Papel madeira folha 66cmx96cm, 80grs - Marca.: vmp	UNIDADE	40,00	0,950	38,00		
970059	Papel seda, material celulose vegetal, 60 x 48cm, cores diversas - Marca.: kaz	UNIDADE	50,00	0,350	17,50		
970086	PASTA AZ capa em papelão, tamanho officio, lombo estr	UNIDADE	130,00	5,800	754,00		
	eito, - Marca.: frama						
	02 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.						
970088	Pasta sanfonada com 31 divisórias - Marca.: dcp	UNIDADE	7,00	47,400	331,80		
970089	Pasta suspensa; acabamento: marmorizada; cor: castanho; - Marca.: dello	UNIDADE	550,00	1,950	1.072,50		
	haste: metálico ou plástico; largura: 240 mm; comprimento: 360 mm; acessórios: prendedor interno grampo plástico; visor em acrílico;						
970095	Percevejo; material: latão; tratamento: latonado; - Marca.: iara	CAIXA	30,00	3,600	108,00		
	formato da cabeça: chata; diâmetro da cabeça: 10 mm; cor: dourada; ponta fixadora: ponta fixadora no mínimo com 7mm de comprimento ; unidade de fornecimento: Caixa 100 unidades.						
970096	Perfurador c/ trava de segurança, régua posicionador	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00		
	a, p/ 30 folhas. - Marca.: tris						
970097	Perfurador c/ trava de segurança, régua posicionador	UNIDADE	50,00	95,000	4.750,00		
	a, p/ 60 folhas. - Marca.: tris						
970098	Perfurador para papel, 2 furos universais, grande de	UNIDADE	50,00	214,000	10.700,00		
	mesa, - Marca.: tris						
	capacidade para, no mínimo 100 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.						
970104	Pistola p/ cola quente bastão fino bivoltagem 110/220v 40w - Marca.: kaz	UNIDADE	13,00	18,500	240,50		
970108	Placa de isopor (15 mm) c/ 16 und. - Marca.: isoeste	CAIXA	25,00	114,000	2.850,00		
970111	Placa de isopor (25 mm) c/ 12 und. - Marca.: isoeste	CAIXA	25,00	123,000	3.075,00		
970112	Placa de isopor (30 mm) c/ 12 und. - Marca.: isoeste	CAIXA	25,00	124,000	3.100,00		
970113	Placa de isopor (5 mm) c/ 25 und. - Marca.: isoeste	CAIXA	25,00	112,000	2.800,00		
970128	Régua em alumínio 30 cm - Marca.: kaz	UNIDADE	25,00	5,500	137,50		
970133	Tesoura, material aço, material cabo polipropileno, - Marca.: tris	UNIDADE	25,00	14,500	362,50		
	comprimento 21cm (uso em escritório, tipo inox)						
970135	Tesoura de picotar 06 (seis) polegadas em aço, - Marca.: tris	UNIDADE	13,00	13,500	175,50		
	cabo em plástico de alta resistência						
982835	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M. - Marca.: kaz	UNIDADE	75,00	8,700	652,50		
986345	MARCADOR QUADRO BRANCO COR PRETO - Marca.: jogar	CAIXA	12,00	30,000	360,00		
986346	MARCADOR QUADRO BRANCO COR AZUL - Marca.: jogar	CAIXA	2,00	30,000	60,00		
987759	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, N 10/0 - Marca.: kaz	CAIXA	140,00	6,700	938,00		
987760	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, N 12/0 - Marca.: kaz	CAIXA	140,00	8,500	1.190,00		
987869	LINHA DE ANZOL N.35 - Marca.: color	UNIDADE	13,00	5,400	70,20		
987871	PAPEL DE PRESENTE FOLHA - Marca.: vmp	ROLO	60,00	31,000	1.860,00		
987960	ENVELOPE PLASTICO A-4 - Marca.: foroni	UNIDADE	500,00	0,350	175,00		
987965	FITA DUREX (MINI FITA) - Marca.: adelbras	UNIDADE	45,00	1,050	47,25		
987966	LAÇO MOSQUITINHO 100 UND - Marca.: najjar	PACOTE	15,00	3,600	54,00		
987968	LAÇO PARA PRESENTE 3CM X 45CM - Marca.: color	PACOTE	50,00	3,200	160,00		
987986	PORTA CRACHÁ - Marca.: kaz	UNIDADE	150,00	1,150	172,50		
987991	TINTA PARA CARIMBO 37ML - Marca.: radex	UNIDADE	30,00	4,300	129,00		
991421	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA, ALCÓCHOADA DE ALGODÃO ENTINTADO TAM N°15 - Marca.: radex	UNIDADE	28,00	17,000	476,00		
991422	BANDEJA TRIPLA, FIXA PARA USO EM ESCRITÓRIO, CONFECIONADA EM ACRÍLICO FUMÊ - Marca.: acrinil	UNIDADE	20,00	76,000	1.520,00		
991428	CAIXA ARQUIVO - PERMANENTE - Marca.: dello	UNIDADE	350,00	5,450	1.907,50		
991430	CALCULADORA 12 DÍGITOS - Marca.: kaz	UNIDADE	31,00	15,000	465,00		
991431	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA E VERMELHA - Marca.: compactor	UNIDADE	100,00	0,850	85,00		
991437	FITA DE CETIN 02CM, CORES VARIADAS. - Marca.: najjar	METRO	100,00	0,300	30,00		
991438	FITA DE CETIN 03CM, CORES VARIADAS - Marca.: najjar	METRO	100,00	0,300	30,00		
991439	FITA DE CETIN 05CM, CORES VARIADAS - Marca.: najjar	METRO	100,00	0,400	40,00		
991441	GLITTER CORES DIVERSAS - Marca.: real	UNIDADE	100,00	0,900	90,00		
991442	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: kaz	UNIDADE	25,00	34,000	850,00		
991443	GRAMPEADOR TIPO ALICATE EM METAL COM CABO EMBORRACHADO - Marca.: tris	UNIDADE	30,00	24,000	720,00		
991444	PAPEL CASCA DE OVO - Marca.: canson	UNIDADE	125,00	0,800	100,00		
991446	PLACA DE E.V.A CORES DIVERSAS 40X60 2MM - Marca.: ka	UNIDADE	300,00	2,100	630,00		
991447	PLACA DE E.V.A COM GLITER DIVERSAS CORES - Marca.: k	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00		
991448	PURPURINA PRATA E DOURADA - Marca.: real	UNIDADE	5,00	2,100	10,50		
				VALOR GLOBAL R\$	66.860,95		



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 66.860,95 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almojarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  015/2019-01PMA.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o da CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. ILDENE PEREIRA DA SILVA, servidora designada para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 66.860,95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

INOVART GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME
CNPJ 24.279.133/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____